



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Visão Juvenil – AVIJU, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Visão Juvenil – AVIJU.

Maputo, 3 de Junho de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvenida Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Ex.^a a Ministra dos Recursos Minerais,

de 26 de Março de 2007, foi atribuída à Empresa Rio Doce Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção n.º 1679L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais associados, no distrito de Mueda, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 20' 30.00"	38° 45' 0.00"
2	11° 20' 30.00"	38° 54' 0.00"
3	11° 24' 15.00"	38° 54' 0.00"
4	11° 24' 15.00"	38° 57' 30.00"
5	11° 26' 0.00"	38° 57' 30.00"
6	11° 26' 0.00"	38° 45' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Agosto de 2007.
— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Ex.^a a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Março de 2007, foi atribuída à Empresa Rio Doce Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1681L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais associados, no distrito de Mueda, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 31' 30.00"	38° 45' 0.00"
2	11° 31' 30.00"	38° 57' 30.00"
3	11° 37' 30.00"	38° 57' 30.00"
4	11° 37' 30.00"	38° 45' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Agosto de 2008.
— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Visão Juvenil adiante designada AVIJU

Entre:

Primeiro – Carlota Baptista Machava, solteira, maior, natural de Maputo, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100094023R, emitido aos trinta e um de Outubro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo – Francisco Júlio Ngome, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110006826B, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro – Leovegildo Abílio Mavie, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110451844W, emitido aos sete de Março de dois mil e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Quarto – Ermelinda Anselmo João Zavale, solteira, maior, natural de Maputo, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110907593Y, emitido aos vinte de Fevereiro de 2007, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Quinto. Mussa Omar Festas Vrazidáz, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110366741 E, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Sexto – Helena da Glória Alberto, solteira, maior, natural de Morrumbene, residente nesta cidade de Maputo, portadora do pedido do Bilhete de Identidade n.º 0001781277, emitido aos dezoito de Dezembro de 2007, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Sétimo – Gonçalves Filimone Mucavela Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110549495H, emitido aos quatro de Abril de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Oitavo – Ivone Francisca Mutimba, casada, natural de Maputo, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080140830K, emitido aos nove de Janeiro de 2003, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Nono – Jemima João Manhiça, solteira, maior, natural de Maputo, onde reside, portadora do pedido do Bilhete de Identidade n.º 0008114963, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Décimo – Jenifia Albino Mungoi Migui, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Pedido do Bilhete de Identidade n.º 0012711692, emitido aos dez de Novembro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui entre si uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Visão Juvenil - AVIJU, que reger-se-á pelos artigos constantes do seu estatuto em anexo neste contrato.

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Visão Juvenil adiante designada AVIJU, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por jovens dos dezoito a trinta e cinco anos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e delegações

A AVIJU é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações as formas de representação noutros pontos do país, por simples deliberação da assembleia geral e após parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A AVIJU tem como objectivo acolher aos adolescentes e jovens na base de livre filiação, para permitir melhor identificação, análise e solução de preocupações sociais que afectam esta camada, promover e defender os seus direitos sexuais e reprodutivos e a orientação sexual para gays e lésbicas, através da informação, educação, formação e a advocacia, individualmente ou em parceria com o sector público e a sociedade civil em especial.

Dois) para a realização dos seus fins, a AVIJU propõe-se em especial:

- a) Fortalecer relações de cooperação oficiais, particulares e associações juvenis emergentes, que se proponham a trabalhar para o desenvolvimento de adolescentes e jovens moçambicanos;
- b) Reforçar os programas de que promovem a saúde dos adolescentes e jovens;
- c) Reforçar os programas de que promovem os direitos sociais dos portadores de deficiência;
- d) Reforçar os programas de que promovem os direitos e o respeito dos gays e lésbicas;
- e) Reforçar os programas de que promovem a igualdade e a identidade de género;

- f) Contribuir para o aumento do acesso das raparigas e mulheres à informação, cuidados e serviços de saúde adequados, acessíveis e de boa qualidade;
- g) Apoiar e desenvolver actividades sócio-culturais sobre questões relativas à adolescência e a juventude;
- h) Contribuir para a redução da pobreza absoluta promovendo o empreendedorismo juvenil em Moçambique;
- i) Assegurar um acesso fácil à informação, à educação e formação em saúde sexual e reprodutiva a adolescentes e jovens, gays e lésbicas;
- j) Divulgar e materializar as resoluções e declarações de Chókwè e de outros fóruns juvenis nacionais e internacionais;
- k) Promover acções de advocacia junto do governo e outros parceiros sobre assuntos da juventude, em especial da rapariga e dos gays e lésbicas;
- l) Promover o intercâmbio a outros níveis entre os grupos e associações que com ele se relacionam;
- m) Promover e organizar debates, palestras, conferência, jornadas, exposições, cursos e outras formas de manifestação de carácter cultural, social, recreativos, desportivo e informativo.

ARTIGO QUARTO

Actividades

Para a prossecução dos seus objectivos a AVIJU propõe-se a:

- a) fazer-se representar junto dos órgãos do poder, participando na elaboração, implementação de iniciativas que visem a melhoria das condições de vida dos jovens em especial da rapariga;
- b) Pesquisar e elaborar brochuras sobre a situação do jovem e em especial da rapariga;
- c) Realizar, promover e participar em conferências, debates, seminários, mesas redondas ou quaisquer outras formas de intervenção sócio-juvenil e sócio-cultural;
- d) participar em acções que visem elevar a consciência jurídica do cidadão, bem como a valorização do Estado de Direito;

- e) Colaborar com organismos governamentais e não-governamentais em actividades que contribuam para o maior reconhecimento e difusão das leis e do Direito;
- f) Divulgar o trabalho da associação;
- g) Organizar um banco de dados sobre as matérias que constituem objecto da sua actividade;
- h) Apoiar o desenvolvimento de estratégias a nível local que protejam as mulheres de todas as idades, gays e lésbicas, do HIV e de outras infecções de transmissão sexual e de toda a discriminação;
- i) Prestar plena atenção à promoção de relações de género equitativas e de respeito mútuo e, em particular, às necessidades de educação e serviços para os adolescentes, para que possam encarar a sua sexualidade de uma forma positiva e responsável.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Definição

Podem ser membros da AVIJU todas as pessoas em pleno gozo dos seus direitos, que se inscrevam na associação e preencham os seguintes requisitos:

- a) Aceitar os fins, políticas e actividades da AVIJU;
- b) Aderir aos estatutos e regulamentos da AVIJU;
- c) Pagar a jóia e quotas mensais;
- d) Servir fielmente, dentro do possível, aos fins da AVIJU.

ARTIGO SEXTO

Categorias

Um) A AVIJU, tem as seguintes categorias de membros:

- a) *Fundadores* – as associações e os jovens inscritos até à data da realização da assembleia constituinte;
- b) *Efectivos* – os que vierem a ser admitidos como membros após a constituição da AVIJU;
- c) *Beneméritos* – os que pelo seu interesse prestam assistência especificamente para a afirmação da AVIJU, quer por serviços prestados, quer por multiformes;
- d) *Honorários* – os que forem propostos e nomeados em Assembleia Geral sobre recomendação do conselho geral.

Dois) A qualidade de membros fundadores não confere benefícios ou tratamento diferenciado dos membros.

Três) Os membros previstos nas alíneas c) e d), estão isentos ao pagamento de jóias e quotas e não podem ser eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar na vida da associação, contribuindo na definição de políticas e estratégias;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Ter a posse do cartão de membro e representar a AVIJU em contactos com organismos nacionais e estrangeiros, com vista a angariação de apoios e definição de áreas de cooperação;
- d) Propor ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral quaisquer assuntos que achar de interesse para a vida da AVIJU;
- e) Informar-se sobre as actividades da AVIJU;
- f) Recorrer à Assembleia Geral das deliberações que as considerar contrárias aos princípios estatutários e regulamentares da AVIJU;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

Dois) Os direitos somente serão exercidos pelos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) São considerados membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários os que tiverem a situação das suas quotas em dia ou regularizada e que não se acham a cumprir qualquer medida disciplinar.

ARTIGO OITAVO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir os estatutos, programas e regulamentos da AVIJU;
- b) Pagar as quotas dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Desempenhar com zelo e dedicação necessários os cargos sociais para que for eleito;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos da AVIJU;
- e) Colaborar através de fornecimento de informações, planos de actividades, orçamentos e financiamentos quando isso lhe for solicitado pelo Conselho de Direcção para organização da história da AVIJU;
- f) Defender o bom nome, prestígio e os objectivos da AVIJU e contribuir para a sua promoção e dos seus membros;

g) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da AVIJU;

h) Representar a AVIJU em actos públicos ou privados quando sejam indigitados.

ARTIGO NONO

Filiação, perda de qualidade de membro e readmissão

O pedido de filiação a membro da AVIJU é submetido a apreciação e aprovada pela Assembleia Geral, mediante requerimento do candidato dirigido ao secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO

Inscrição

Uma vez admitido, o membro deve ser inscrito no livro de registo de membro, onde deve constar a identificação completa, endereço, data de aquisição ou requisição da qualidade de membro e o pagamento de jóia e da quota mensal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cessação da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se pela resignação voluntária, caducidade ou expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resignação voluntária

Um) A resignação consiste na retirada voluntária do membro, mediante uma notificação por escrito ao secretário-geral e produz efeitos a partir do despacho de notificação.

Dois) O membro resignado deve pagar todas as quotas relativas ao ano de resignação, regularizar as dívidas e entregar quaisquer bens móveis em seu poder que seja propriedade da AVIJU.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Caducidade

A caducidade da qualidade de membro dá-se quando o associado não paga as suas quotas durante três meses consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Expulsão

Um) A expulsão consiste na perda definitiva da qualidade de membro, quando a sua conduta seja prejudicial aos interesses da associação e desde que:

- a) Decisão de expulsão seja tomada por voto maioritário de dois terços dos membros presentes com direito a voto;
- b) O membro seja notificado do acto e seja ouvido antes da deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O membro visado pode interpor recurso para a mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

A AVIJU tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mandato

Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos sem limite, desde que a Assembleia Geral assim o delibere.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatória e funcionamento

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa com pelo menos quinze dias de antecedência, donde constará a ordem de trabalho, o dia, a hora e local da sua realização.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade mais um dos seus membros. Se à hora marcada não estiver reunido o quórum, a reunião realizar-se-á meia hora depois com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Periodicidade

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre, por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vogal e relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da Associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o relatório de contas e de actividades do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre as questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução;
- i) Aprovar o regulamento interno;
- j) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- k) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis.
- l) Deliberar sobre condutas éticas de qualquer membro da associação, inclusive daqueles que exercem cargos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum e actas

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos;
- c) Dissolução.

Dois) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

Três) As propostas de alteração de estatutos podem ser apresentadas por qualquer membro.

Quatro) Quaisquer propostas de alteração dos estatutos devem ser do conhecimento dos membros, noventa dias antes da realização da Assembleia Geral, a menos que a Assembleia Geral concorde, por unanimidade, prescindir desse prazo.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AVIJU.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído pelo presidente, chefes de subprogramas e relator.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Um) Ao Conselho de Direcção compete.

- a) Administrar todas as actividades e interesses da AVIJU bem como a sua representação em juízo e fora dele;
- b) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- c) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- d) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Submeter à Assembleia Geral a proposta de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor a realização da Assembleia Geral sempre que necessário;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- h) Assegurar o controle e o bom funcionamento do secretariado executivo;
- i) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiros.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vogal e relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controle e a fiscalização da vida da AVIJU, devendo:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável e alertar à Direcção e à Assembleia Geral quaisquer anomalias registadas;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar os livros de registos e documentação da AVIJU sempre que lhe for solicitado bem como quando o julgar conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte e sobre quaisquer outros assuntos que os órgãos sociais submeterem;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Periodicidade das reuniões

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário ou quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Associação e cooperação

A AVIJU pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Eleições

Um) As eleições para os corpos directivos serão feitas por voto secreto.

Dois) A lista de candidatos deve ser apresentada pelo presidente da Assembleia Geral, sob proposta do secretariado ou auscultado o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO

Património

O património da AVIJU é constituído por todos os bens móveis e imóveis doados por quaisquer pessoas ou instituições, nacionais ou estrangeiras bem como aqueles que a própria AVIJU adquira.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos

São consideradas receitas da AVIJU os fundos provenientes:

- a) Do produto das jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) Dos rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do seu património;
- c) Da venda de quaisquer bens ou serviços que a AVIJU promova para a realização dos seus objectivos;
- d) Das doações, legados, contribuições e subsídios provenientes de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Modo de dissolução e liquidação

A AVIJU dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito;
- b) Por redução do número de membros de tal forma que tome impossível a concretização dos planos da organização;
- c) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Liquidação e destino do património

Um) Dissolvida a AVIJU, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar o activo e passivo e apresentar proposta para a resolução dos mesmos.

Dois) Apurados o activo e passivo, sem prejuízo da legislação em vigor, o património líquido será atribuído equitativamente aos membros em pleno gozo de direitos estatutários.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Para a resolução de questões não previstas nos presentes estatutos, desde que sejam aplicáveis para o funcionamento da AVIJU, recorrer-se-á à legislação em vigor sobre a matéria.

BSMD Trading, Limitada

Para efeitos de publicação declaro que nos termos da Lei número dez barra de dois mil e cinco, de vinte e três de Dezembro, no seu artigo noventa, número um, conjugado com o Decreto-Lei número um barra dois mil e seis, de três de Maio, inscrevo provisoriamente por natureza a

sociedade BSMD Trading, Limitada, abreviada por BSMD, matriculada, sob o número setenta e sete a folhas quarenta e uma verso do livro C sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída entre Bruce Trevor Hood, casado com Susan Elizabeth Hood, sob o regime de comunhão de bens, natural de Inglaterra, de nacionalidade britânica, residente em Dondo, Susan Elizabeth Hood, casada, com Bruce Trevor Hood, sob o regime de comunhão de bens, natural de Inglaterra, de nacionalidade britânica e residente em Dondo e Michael Trevor Hood, solteiro, maior, natural de Guisborough, residente em Nacala-Porto, de nacionalidade british citizen, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação BSMD Trading, Limitada, abreviadamente denominada BSMD, constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento das assinaturas dos sócios e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Nacala, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio a retalho de diversos materiais tais como ferramentas, ferragens, material de construção;
- b) O exercício de comércio geral compreendendo a importação e exportação comissões, consignações e agenciamento de marcas de material eléctrico e electrónico;
- c) Transporte de mercadoria diversa.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua, actividade principal desde que devidamente autorizada e deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, participar, directa ou indirectamente, em qualquer projectos quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao Bruce Trevor Hood;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Michael Trevor Hood;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Susan Elizabeth Hood.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas a favor de terceiros estranhos à sociedade, dependerá do consentimento do outro sócio, gozando este em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimento)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão, transmissão e oneração de quotas carece de consentimento prévia da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar, por escrito, a sociedade através da carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de trinta dias dando conhecimento aos demais sócios da sua pretensão de transmitir.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes das respectivas convocatórias e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade estará a cargo do sócio Michael Trevor Hood, que em determinados casos poderá constituir mandatário para o substituir em tal cargo.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio gerente Michael Trevor Hood ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído.

Três) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos ao sócio Michael Trevor Hood.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários ou procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global que acharem necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral a realizar no prazo de noventa dias contados do consentimento do respectivo facto, poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematagão ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em ceder a sua quota, depois de outros sócios ou a sociedade terem declarado preferir a sessão, na harmonia com o disposto no artigo quinto deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contrapartida da amortização)

A contrapartida da amortização da quota nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior se a lei não dispuser de outro modo será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço do exercício económico)

Anualmente será efectuado um balanço com data de quinze de Março e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer dedugões acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Um) O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua celebração em dezassete de Agosto de dois mil e sete.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e senda o par acorda entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Praysa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Novembro de dois mil e oito, livro de folhas sessenta e nove e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e oito do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Hendrik Petru Wentzel e de Cornélia Suzanna Wentzel uma sociedade comercial que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Praysa Mozambique, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Único. A gerência poderá deslocar a sede social e poderão ser estabelecidas e encerradas sucursais, agências, delegações e escritórios sem prévia deliberação da assembleia.

ARTIGO SEGUNDO

Que o objecto da sociedade consiste na consultoria e acessória na área agrícola e construção civil, exploração de todos os produtos agrícolas, pecuária, indústria transformadora, comercialização de todos os tipos de produtos, incluindo-se animais vivos construção civil e intermediação imobiliária e ainda a prestação de serviços.

A sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de actividade, desde que para tal obtenha a autorização das entidades competentes.

Único. Estas actividades poderão ser exercidas pela sociedade, total ou parcialmente, de modo indirecto, através da participação em outras sociedades quer o objecto análogo ou diferente e ainda em sociedades reguladas por leis especiais a em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo cada uma de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente a cada um dos sócios.

ARTIGO QUARTO

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos ambos sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária e suficiente a assinatura de qualquer um deles, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

À gerência fica permitida comprar ou vender veículos automóveis sem a prévia deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Os sócios ficam obrigados a prestações suplementares de capital até o montante que for fixado em assembleia geral e mediante o voto favorável de três quartos de capital.

ARTIGO SÉTIMO

É livre a cessão de quotas, sendo dada preferência ao sócio não cedente.

Parágrafo primeiro. O sócio cedente apresentará ao outro sócio proposta que contenha o preço, forma e prazo de pagamento e ainda a identificação do eventual comprador, devendo ser dada resposta no prazo de trinta dias.

Parágrafo segundo. É permitida a divisão de quotas para efeitos de cessão.

ARTIGO OITAVO

Os sócios não poderão dar de penhor ou de qualquer outra forma onerar a respectiva quota, salvo se aprovado em assembleia geral.

Único. Em caso de penhora a sociedade poderá efectuar a respectiva amortização pelo valor que vier a ser apurado em balanço para este fim efectuado.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o previo consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Três) Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro) Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar-se de entre eles, um representante comum.

ARTIGO DÉCIMO

Aos lucros líquidos anualmente apurados depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais serão convocadas por simples carta registada com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência, salvo aquelas para que a lei exige outras formalidades.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, um de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Governo do Distrito de Homoine

CERTIDÃO

Luís Fernando, administrador distrital, reconhece e certifica nos termos dos artigos 4 e 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, que a Associação Agrícola Três de Fevereiro com a sua sede na localidade de Chinjinguir, distrito de Homoine, é uma pessoa colectiva, de personalidade jurídica legal para prossecução dos objectivos a que se propõe realizar.

Por ser verdade e me ter sido pedido para todos os efeitos, mandei passar a presente certidão que vai ser devidamente assinada e autenticada com selo branco em uso neste governo.

Governo Distrital de Homoine, oito de Outubro de dois mil e oito. — O Administrador Distrital, *Luís Fernando*.

Ao abrigo do Decreto-Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, é constituída a Associação Agrícola Três de Fevereiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Agrícola Três de Fevereiro.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agrícola Três de Fevereiro, é uma pessoa colectiva, de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Homoine, localidade de Chinjinguir, no povoado de Chinjinguir Sede.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação Agrícola Três de Fevereiro circunscrevem-se ao território da província de Inhambane.

ARTIGO QUINTO

Duração

A Associação Agrícola Três de Fevereiro, constitui-se por tempo indeterminado, a partir da data do seu reconhecimento pela autoridade administrativa competente.

ARTIGO SEXTO

Objectivos

A associação, tem como objectivo a promoção agro-pecuária dos seus associados, podendo desempenhar outras actividades de apoio à produção e comercialização agrária.

A associação poderá desempenhar actividades complementares decorrente da produção agro-pecuária.

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros da Associação Agrícola Três de Fevereiro, todos os camponeses interessados que livremente aceitam o estabelecidos nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO OITAVO

Membros fundadores

São membros fundadores os seguintes: Tafera Magaia, Guezane Afonso Sair, Uache Calowe, Lime Uache Calowe, Kuthembuia Guezane, Wazier Kualila, Marta Julião, Geraldo Amone, Timeque Abulamo e Ernesto Mpaica

ARTIGO NONO

Órgãos da associação

São órgãos da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Comissão Controlo.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião anual de todos os associados, sendo as suas deliberações obrigatórias.

Dois) Cada associado tem direito de um voto;

Três) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessárias ou convenientes a pedido dos associados.

Quatro) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) Nenhum membro poderá representar mais que um outro membro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente e secretário da assembleia, comissão de gestão e comissão de controlo;
- b) Definir o plano de actividades da associação;
- c) Fazer o balanço do plano de actividades de associação;
- d) Aprovar o relatório de contas da comissão de gestão;
- e) Definir o valor da contribuição dos associados, cuja jóia é de Duzentos e cinquenta meticais, podendo ser também em trabalho ou produtos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Comissão de gestão

Um) A comissão de gestão é um grupo constituído por três membros eleitos pela assembleia geral com idade não inferior a dezoito anos que fazem a gestão diária ou semanal dos assuntos da associação.

Dois) A comissão de gestão representa a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo.

Três) A Comissão de gestão reúne-se mensalmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Comissão de controlo

A comissão de controlo é um grupo de três pessoas com idade não inferior a dezoito anos que fazem a verificação e o controlo dos assuntos da associação.

A comissão de controlo reúne-se de quinze em quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho fiscal

Conselho de Fiscal é um grupo três de membros eleitos pela Assembleia Geral, com idade não inferior a dezoito anos. Tem idade superior a dezoito anos

O conselho fiscal reúne-se de quinzenalmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fundo da associação

Constituem fundos da associação:

- a) A contribuição cobrada aos membros, cujo valor da cota é de cento e cinquenta meticais, ou o equivalente em produtos;
- b) Donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Duração e limitação dos mandatos

A duração do mandato é de trinta meses (dois anos e seis meses) e os membros não podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Saída de membros

Os membros podem sair da associação por livre vontade. Esta decisão deve ser comunicada à comissão de gestão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exclusão

Por decisão da assembleia geral, poderão ser excluídos com aviso prévio os membros da associação que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido no presente estatuto;
- b) Que ofendam o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhes cause prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

A associação dissolve-se por razões de:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição de membros abaixo do número mínimo de dez desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da assembleia geral tomada por dois terços dos seus membros.

Cellnets Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100080923 uma entidade legal denominada Cellnets Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro – outorgante. CellNet Solutions Mauritius, Limited, uma sociedade de direito Mauriciano, com sede social na República das Maurícias, registada sob o n.º 084568, aos vinte e dois de Outubro de dois mil e oito, neste acto representada pela Senhora Malaika Xavier Ribeiro, conforme indicado na Acta do Conselho de Administração que se anexa;

E

Segundo outorgante. CellNet Solutions, Limited (Israel), uma sociedade de direito israelita,

com sede social no Estado de Israel, registada sob o n.º 513126714, aos três de Julho de dois mil e um, neste acto representada pela Malaika Xavier Ribeiro conforme indicado na acta do conselho de administração em anexo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cellnets Moçambique, Limitada e tem a sua sede provisória na Rua Dom Sebastião, número cento e noventa e nove, Somerchield, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com o fornecimento de soluções de telefonia móvel de alta tecnologia, com a colaboração de operadores de telefonia móvel e empresários locais, assim como qualquer outra actividade complementar ou acessória à actividade principal da sociedade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à CellNet Solutions Mauritius, Limited;
- b) Outra, no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à CellNet Solutions Limited (Israel).

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de gerência ou um único director, eleito pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência da sociedade será composto por três membros.

Três) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de pelo menos um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até à primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelos Senhores Meir Zorea e Eli Ohayon.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

DHELAS – Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Novembro de dois mil e oito, lavrada a folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária em exercício do referido cartório, foi constituída entre: DHD - Consultoria e Participações Limitada, Daniel Boaventura Enoque Tomicene David e Hélia Clara Maninguane David, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado é criada a DHELAS - Imobiliária, Limitada, adiante designada sociedade que é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil novecentos e noventa e um, na cidade de Maputo, podendo

abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o seu conselho de direcção ou assembleia geral deliberarem e julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de direcção ou a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A DHELAS – Imobiliária, Limitada., tem por objecto a concepção, implementação, gestão ou exploração de projectos ou empreendimentos nas seguintes áreas:

- a) Arquitectura, engenharia, construção e gestão de empreendimentos urbanísticos e turísticos;
- b) Exercício da actividade de gestão e logística de imóveis;
- c) Compra e venda de imóveis e respectiva intermediação financeira;
- d) Permuta e arrendamento de espaços imobiliários, qualquer que seja a sua natureza, comercial, industrial, de habitação e zonas de lazer, assim como a prestação de outros serviços conexos.
- e) Agenciamento imobiliário sobre todas formas legalmente admissíveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, quando devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do conselho de direcção poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, e com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, agrupamentos de empresas ou ainda em outras formas societárias.

CAPÍTULO II

(Do capital social quotas, prestações suplementares e suprimentos)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em bens e em dinheiro, é de vinte e cinco milhões de metcais correspondentes à soma desigual de três quotas sendo:

- a) Uma quota no valor de doze milhões e quinhentos mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes à sócia DHD – Consultoria e Participações, Limitada;

b) Uma quota no valor de seis milhões, duzentos e cinquenta mil metcais, correspondentes à vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Daniel Boaventura Enoque Tomicene David;

c) Uma quota no valor de seis milhões, duzentos e cinquenta mil metcais, correspondentes aos restantes vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes à sócia Hélia Clara Maninguane David.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não será exigível mais que uma prestação suplementar de capital. Porém os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a fixar por deliberação do respectivo conselho de direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá dar a conhecer à sociedade, num mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer do seu projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Goza do direito de preferência, na aquisição das quotas a serem cedidas, a sociedade e o restante sócio, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

CAPÍTULO III

(Das obrigações)

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas de dois directores, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

CAPÍTULO IV

(Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local proposto e deliberado, uma vez em cada ano, nos primeiros quatro meses depois de findo o exercício anterior, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de direcção, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei Comercial e dos presentes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de direcção ou um sócio, por carta registada, fax, ou por e-mail remetido ao outro sócio da sociedade, com antecedência de trinta dias que pode ser reduzida para quinze no caso de assembleias extraordinárias.

Cinco) A expedição de cartas registadas pode ser substituída pelas assinaturas de todos os sócio num aviso de convocatório da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, fax, e-mail, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei

exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção é constituído por três membros a serem indicados pelos sócios em assembleia geral, na proporção das suas entradas, sendo que um será o presidente do conselho de direcção, outro será o director-geral da sociedade e sendo que o outro será o seu director executivo.

Dois) Os membros do conselho da direcção elegerão entre si o respectivo presidente, com o mandato de um a dois anos conforme for deliberado em assembleia geral pelos sócios.

Três) As funções de presidente do conselho de direcção serão exercidas pelo sócio Daniel David.

Quatro) Os sócios são livres de substituir os directores por eles indicados, desde que dêem a conhecer ao outro e ao conselho de direcção, da decisão com uma antecedência mínima de trinta dias.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar pela suspensão ou sessão de funções de qualquer membro da direcção com fundamento com justa causa. Neste caso, o sócio cujo director cessou funções deverá proceder à sua substituição, dentro do prazo de quinze dias a contar da cessão do outro.

Cinco ponto um) Ao conselho de direcção compete:

- a) Gerir os negócios da sociedade, dispondo dos mais amplos poderes de administração para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e celebrar convenções de arbitragens;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis e participações sociais previamente aprovados em assembleia geral;
- d) Constituir mandatários com os poderes que se julgue convenientes.
- e) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas por lei e demais disposições estatutárias ou pela assembleia geral.

Cinco ponto dois) A gestão diária da sociedade é confiada ao presidente do conselho de direcção ou ao director executivo, pessoa que pode ser empregado da sociedade, cujas funções são definidas pelo conselho de direcção.

Cinco ponto três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de direcção;
- b) Pelas assinaturas conjuntas dos dois membros do conselho de direcção, sendo uma do presidente e de um outro membro indicado para o efeito;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

(Das disposições gerais)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A direcção apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Balmoral Corporate Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Agosto de dois mil e sete, lavrada a folhas quarenta e cinco e seguintes, do livro de escrituras avulsas número dezasseis do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Balmoral Corporate Investments, Limited e Laurence Joseph Piggott, uma sociedade comercial, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Balmoral Corporate Investimems, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede provisória na Rua Largo Afonso de Albuquerque, número duzentos e sessenta e um, Ponta Gêa, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exercíção das seguintes actividades:

Instalação, exploração e gestão de empreendimentos hoteleiros e todos os serviços auxiliares:

- a) Promoção e realização de investimentos e participação financeiras na área do turismo e afins;
- b) Exploração de indústria hoteleira e casinos;
- c) Promoção de actividades de entretenimento e de eventos desportivos e culturais; Actividade imobiliária;
- d) Quaisquer outras actividades afins, destinadas à prossecução, condução ou promoção dos objectivos de investimentos da sociedade.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor, nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa

e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Balmoral Corporate Investments, Limited;

- b) Outra quota de valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a quinhentos meticais, pertencente ao sócio Laurence Joseph Piggott.

Dois) Sem necessidades de qualquer outra formalidade, o capital social será aumentado para um milhão e trezentos mil meticais, no prazo de seis meses a contar da data em que o Governo da República de Moçambique autorizar a instalação do empreendimento turístico denominado Maria Lagoon Resort, submetido pela sócia Balmoral Corporate Investments, Limited, para aprovação, através do centro de Promoção de Investimentos, em Maputo.

Três) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO (Divisão ou cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção à sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando, os restantes sócios, exercer o direito de preferência que lhes é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos casos em que a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será realizada por um Conselho

de Administração a ser indicado pela assembleia geral dos sócios por um período renovável de três anos.

Dois) O conselho de administração será composto por um mínimo de três administradores e um máximo de cinco, a serem dirigidos por um presidente.

Três) Para o primeiro triénio fica desde já nomeado o sócio Laurence Joseph Piggott, para presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O administrador poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes noutro sócio ou em pessoa estranha a sociedade, conferindo-lhe a competente procuração, com os necessários limites.

ARTIGO OITAVO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios e com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO NONO (Modo de convocação)

A assembleia geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou por quem sua vez o fizer, por meio de carta, *e-mail*, telefax, ou outro meio idóneo, comprovativo de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para oito dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO (Fiscalização da sociedade)

A fiscalização da sociedade e bem assim a verificação das suas contas de exercício, ficará confiada a um conselho fiscal ou a um auditor independente estranho a sociedade, a ser indicado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Balanço e contas de resultado)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Dividendos)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, será dividida entre os sócios na proporção das quotas ou será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Sucessores ou herdeiros dos sócios)

No caso de morte ou extinção de algum dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições sobre as sociedades por quotas, previstas no Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, Catorze de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível.*

AZ – Construção Civil, Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura publica de dezasseis de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e trinta e oito a folhas cento e quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre; Maria Amélia e Valério Tommazini, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada,

AZ – Construção Civil, Obras Públicas, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO Denominação

A sociedade adopta a denominação de AZ – Construção Civil, Obras Públicas, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO Objecto

A sociedade tem por objecto:
– A construção civil em geral.

CAPÍTULO II Do capital social

ARTIGO QUINTO Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de vinte mil meticais, realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Amélia;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valério Tommazini.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos e modalidades deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO Suprimento

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Por suprimento, entendem-se as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO Cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas, entre os sócios, é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece do consentimento expresso da sociedade, que beneficiará sempre do direito de preferência, em primeiro lugar e dos sócios em segundo lugar, qualquer deles obtido em assembleia geral, por maioria qualificada de sessenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

Três) Quando nem a sociedade nem os sócios pretendam fazer uso do direito de preferência, então o sócio que pretende ceder total ou parcialmente a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) A cessão parcial ou total de quotas prevista neste artigo só poderia efectuar-se logo que as quotas estejam totalmente liberadas e quando feita contra o disposto no presente artigo é de considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO Amortização de quotas

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada ou arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Em caso de insolvência do sócio titular;
- d) Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio titular;
- e) Quando o sócio pratique actos lesivos contra o interesse societário.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor e nas condições e modalidades deliberadas em assembleia geral por maioria qualificada de sessenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, da administração e gestão da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral, é o órgão máximo da sociedade, é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, alteração do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que tenham sido devidamente convocada ou, extraordinariamente, sempre que convocada pelos sócios, representando vinte por cento do capital social desde que cumpridas as formalidades legais estabelecidas para o efeito e constantes dos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano, e as extraordinárias sempre que forem solicitadas por qualquer dos sócios ou pelo conselho de gerência.

Três) Sempre que a lei não determine formalidades especiais para o efeito, a assembleia geral ordinária será convocada pelo gerente por simples carta, dirigida aos sócios com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral será presidida por um presidente ou, após a sua nomeação, por qualquer representante seu e em caso de ausência do presidente, um será nomeado ad-hoc pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutra local, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Três) Estão sujeitos a aprovação por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social, as seguintes matérias:

- a) Remuneração de gerentes;
- b) Alteração ao pacto social;
- c) Aquisição ou alienação de imóveis;
- d) Quaisquer ónus ou encargos que incidam sobre os bens da sociedade;

e) Aprovação da proposta de aplicação de resultados;

f) Aprovação das contas anuais da sociedade;

g) Aprovação de empréstimos ou outras de endividamento da sociedade, incluindo suprimentos e respectivas condições de remuneração;

h) Aprovação da prestação de garantias pela sociedade, salvo nos casos referentes ao exercício corrente da sua actividade;

i) Fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) É dispensada à reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes dos presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gestão e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Administração e gestão da sociedade são exercidas por ambos os sócios, Maria Amélia e Valério Tommasini, que ficam desde já nomeados gerentes da sociedade, com dispensa de caução, podendo também recair sobre pessoas estranhas à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência poderá constituir um ou mais mandatários estranhos à sociedade, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura dos gerentes ou de um gerente, no âmbito dos poderes delegados, ou pelo procurador, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) Qualquer dos gerentes pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro gerente.

Três) Ninguém poderá obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por um só gerente ou por qualquer outro funcionário da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Do balanço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, se deve reunir antes do dia um de Abril do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição dos lucros

Dos lucros líquidos aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal enquanto este não estiver integralmente realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias à prossecução dos fins da sociedade;
- c) A parte restante dos lucros dividida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resolução de conflitos entre os sócios

As questões entre os sócios ou entre estes e a sociedade, relativamente aos assuntos que naquela qualidade se suscitarem e não possam ser

resolvidos por arbitragem voluntária perante a assembleia geral, serão decididas nos competentes tribunais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

Inhassoro Game Farme Resorts Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e oito, exarada a folhas oitenta verso a oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Hermanus Johannes Wessels, Ferdinandus Jacobus Swanepoel, Paul Johan Swanepoel e Philippus Petrus Breedt uma sociedade por quotas, que se regerá nas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Inhassoro Game Farme Resorts Investimentos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Nhapele, distrito de Inhassoro, na província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a indústria, comércio e turismo, transporte, importação e exportação, safaris, agro-pecuária, etc.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas iguais de vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil metcais para cada um dos sócios Hermanus Johannes Wessels, Ferdinandus Jacobus Swanepoel, Paul Johan Swanepoel e Philippus Petrus Breedt, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Hermanus, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto a morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, seis de Novembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sociedade Lilian Surprise Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Novembro de dois mil e oito, lavrada a folhas setenta a setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e três barra B da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carmo Sarahanque Noque, com funções notariais, foi constituída entre Frans Marthinus Johannes Lambuschague, Frans Marthinus Johannes Lambuschague Júnior, Tersia Terblanche, Jacobus Nicolaas Terblanche, Lilian Violet Labuschagne uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sociedade Lilian Surprise Investimentos, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Praia do Guinjata, distrito de Jangamo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo de actividades na área imobiliária como exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, Scuba Diving, tramitação de projectos, construção de casas e aluguer; importação e exportação e outras desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e em bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Frans Marthinus Johannes Lambuschague, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 408533320, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Frans Marthinus Johannes Lambuschague Júnior, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º NL0108288, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Tersia Terblanche, casada com Jacobus Nicolaas Terblanche sob o regime de comunhão de bens, natural e residente na África do Sul, portadora

do Passaporte n.º 4694849, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;

- d) Jacobus Nicolaas Terblanche, casado com Tersia Terblanche sob o regime de comunhão de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 415204101, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- e) Lilian Violet Labuschagne, solteira, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 423953066, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia gerla reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por todos, os quais poderão, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência de um o outro poderá gerir.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida por todos sócios na ausência de um os outros poderão responder, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e oito de Novembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Construtores de Moçambique, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de vinte e oito de Setembro de dois mil e oito e vinte de Novembro de dois mil e oito da sociedade Construtores de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número 100052504, com NUIT número 400195994, os sócios deliberaram a alteração dos artigos sexto do estatuto e o artigo décimo primeiro do estatuto os quais passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões de meticais, divididos em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencentes ao sócio Manuel Viera Pinto;

b) Outra quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencentes ao sócio Pedroto Ribeiro Pinto.

2
3

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, compete ao sócio Manuel Viera Pinto, com dispensa de caução.

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois sócios Manuel Viera Pinto e Pedroto Ribeiro Pinto;
- b) Por um procurador nos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

Dois) A remuneração do administrador será estabelecida em assembleia geral.

Três) Em caso de necessidade, poderá ser nomeado um administrador que não faça parte de sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Martins e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Martins e Filhos, Limitada, constituída e matriculada sob NUEL 10075695 entre Victor Miguel Carvalho Martins, solteiro, maior, António Rui Carvalho Martins, Alice Margarida Carvalho Martins, casados, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira, todos acordam constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a dominação, Martins e Filhos, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Estrada Nacional Número Seis na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Restauração;
- b) Serviços de catering;
- c) Transporte de mercadorias;
- d) Importação e exportação;
- e) Comércio;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de quarenta mil meticais e corresponde a soma de três quotas de quarenta por cento para o sócio Victor Miguel Carvalho Martins, correspondente a dezasseis mil meticais quarenta por cento para o sócio António Rui Carvalho Martins, correspondente a dezasseis mil meticais e a terceira e última de vinte por cento para a sócia Alice Margarida Carvalho Martins, correspondente a oito mil meticais, respectivamente.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar a sociedade e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será que resultar do último balanço aprovado e de valores resultantes do bom nome comercial.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes das respectivas convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferidos ao sócio Victor Miguel Carvalho Martins.

Dois) O gerente poderá delegar no todo ou em parte dos seus poderes à pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória de Registo das Entidades Legais na Beira, três de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Palma Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Novembro de dois mil e oito, exarada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo,

perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Miriam Gaivão Veloso e Neptuno Investimentos – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Palma Distribuidores, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Prédio Time Square, Bloco IV, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Importação, exportação e distribuição de bens e produtos;
- b) Comércio, em geral, a grosso e a retalho;
- c) Compra, venda, gestão e locação de equipamentos e imóveis;
- d) O exercício da actividade comercial em geral.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e quinhentos metcais, representativa de noventa e sete e meio por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Neptuno Investimentos - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos metcais, representativa de dois e meio por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Miriam Gaivão Veloso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO (Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral e no montante e termos e condições a definir pela mesma.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO NONO (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou

representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Cinco) A assembleia geral será presidida pelo sócio detentor de maior percentagem de capital social e, em caso de empate, pelo sócio mais velho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios;
- l) A compra e venda de imóveis bem assim a celebração de contratos de locação financeira imobiliária.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quorum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Pro-Indico – Sociedade de Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Outubro de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras avulsas número dezasseis do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do técnico superior de registos e notariado N2 foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre José Jorge Comoro Jó e António João Jornal, que se regerá nos termos e cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Pro-Indico – Sociedade de Investimento, Limitada, o seu início de actividades conta-se a partir da data da celebração da escritura pública com a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na cidade da Beira, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto as actividades de aluguer de viaturas, bem como:

- Vendas de viaturas, importação e exportação de viaturas, equipamentos e produtos, comercialização de produtos alimentares, mariscos, podendo ainda desenvolver qualquer outra actividade comercial ou industrial, depois de obter as devidas autorizações que forem exigidas pela lei em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de trezentos mil meticais divididos em duas quotas uma de cinquenta por cento para cada um dos sócios representantes.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mais poderão os sócios fazer a sociedade de investimento de suplementos de que ela carecer.

ARTIGO SEXTO

A cessão ou divisão de quotas a título honoroso ou gratuito será livremente dos sócios mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito, de expressão e preferenciais.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de falência ou insolvência dum sócio, penhora, arrasto, arrolamento

venda ou adjudicação judiciais dum quota poder a sociedade amortizar qualquer das restantes quotas com a ausência do seu titular, nas condições a serem acordadas pelas partes.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação da sociedade de investimento em juízo ou fora dele, activa ou passivamente estará a cargo dos sócios José Jorge Comoro J6 denominado como administrador e António João Jornal como director do *Marketing*. A empresa reserve o direito de contratar contabilista, supervisora, secretaria, motorista e outros colaboradores necessárias para o desenvolvimento da mesma.

ARTIGO NONO

Para abrir a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do seu director-geral (administrador) e o director do marketing (comercial), sendo suficiente a assinatura dos dois nos autos de mero expediente, podendo um dos sócio em caso de incompatibilidade de tempo delegar os seus poderes, parcialmente ou no todo a outro sócio na sua ausência prolongada.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte, interdição ou incapacidade permanente dum sócio, a sociedade não se dissolve mais continuará com os outros herdeiros ou representantes legais do falecido ou incapaz.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá, ordinariamente doze vezes no ano para apresentação ou modificação do balanço, contas, exercícios para deliberar sobre qualquer assunto e, extraordinariamente, sempre que for necessária

Parágrafo único. O balanço mensal será dado na data de trinta e um de cada mês.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reservas necessárias serão para dividir aos sócios, proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para todos actos, serão representados pelos sócios José Jorge Comoro J6 e António João Jornal.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade, só dissolverá nos casos previstos na lei, nesse caso será liquidada nos termos a serem deliberados pelos sócios, em assembleia a ser convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omisso

Em todos o omisso será regulado pela lei da sociedade por quotas e de mais legislação vigentes e aplicável na República de Moçambique.

Os presentes estatutos serão completados por um regulamento interno a serem elaborados de acordo com as orientações da empresa.

Qualquer dúvida de interpretação de estatutos, será esclarecida pela direcção da empresa.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, oito de Outubro de dois mil e oito. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

Tchovarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e oito, foi matriculada nesta Conservatória do Registo Comercial do Maputo sob o NUEL 100081326, uma sociedade denominada Tchovarte, Limitada:

Nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente Contracto de Sociedade:

Madyo Dawny Nunes Couto, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do bilhete de identidade número 110022642A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo;

Nuno Manuel de Melo Maia, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do passaporte número GZ 034366, emitido pela Direcção Nacional de Migração e residente em Maputo;

E

Rui Fernandes Pinto Martins, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do bilhete

de identidade número 110063400M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Que pelo presente Contracto de Sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Denominada, Tchovarte, Limitada que regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Tchovarte, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos respectivos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Realização de actividades de carácter cultural;
- b) Promoção, divulgação e comercialização de arte;
- c) Realização de actividades de animação turística;
- d) Publicação de conteúdos literários e musicais;
- e) Produção e comercialização de conteúdos para rádio e televisão e internet;
- f) Agenciamento e gestão de artistas;
- g) Produção e comercialização de materiais de publicidade;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e devidamente licenciada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e um mil meticais, dividido pelos sócios em três quotas de valor nominal igual, na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil de meticais, pertencente ao sócio Madyo Nunes Dawany Couto;

- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, pertencente ao sócio Nuno Manuel de Melo Maia.
- c) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, pertencente ao sócio Rui Fernandes Pinto Martins.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre e não carece de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão e constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem e na proporção das quotas detidas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Em caso de transferência da quota para terceiros sem o prévio consentimento da sociedade;
- d) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a Assembleia-Geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos

quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos gerentes através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da Assembleia Geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO NONO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Investimentos da sociedade de valor superior ao contra valor em moeda nacional correspondente a vinte mil dólares norte-americanos;

e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

g) A contratação e a concessão de empréstimos e garantias;

h) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pela Administração;

i) A exigência de prestações suplementares de capital;

j) A emissão de obrigações;

k) A alteração do pacto social;

l) O aumento e a redução do capital social;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação da assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei à assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos exija maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social, nomeadamente nos casos de:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A Administração será confiada a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os membros da Administração são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão exercidas de acordo com as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de um Administrador ou pela assinatura de um procurador nos limites do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só Administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for deliberado em assembleia geral.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

AVIMOP – Sociedade Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro do ano de dois mil e oito, lavrada de folhas nove verso a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número C traço vinte do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudula, licenciada em Direito e notária do referido cartório, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade AVIMOP – Sociedade Agro-Pecuária, Limitada, na qual o sócio José Cardoso Marques cede na totalidade a sua quota de cinquenta mil meticais ao sócio José Manuel Ferreira Pereira. Face a esta cedência, o sócio José Cardoso

Marques sai da sociedade e como consequência alteram a redacção dos artigos quarto e sexto do pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente ao sócio José Manuel Ferreira Pereira.

ARTIGO SEXTO

A administração será exercida pelo sócio José Manuel Ferreira Pereira, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, sete de Novembro de dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.

Cantinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Dezembro de dois mil e sete, exarada de folhas oitenta e sete verso a oitenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias ajudante D de Primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre John Eduard Serton, Eric Pretorius, Jan Sarel Anton Venter, Magdalena Johanna Pretorius e Ilse Serton, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação de sede

A sociedade a adopta a denominação Cantinho, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Municipal da vila de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por sua deliberação mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros e similares;
- b) Organização de safaris fotográficos, turísticos de caça, pesca desportiva, aluguer de barcos para recreio, desportos náuticos, etc.
- c) Importação e exportação, distribuição e comercialização de equipamento e acessórios de caça e pesca desportiva, produtos marinhos e derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que devidamente autorizados e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correpondente à soma de cinco quotas desiguais sendo vinte e cinco ponto dois do capital social, equivalente a cinco mil e quarenta meticais para o sócio Johan Eduard Serton, vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais para Eric Pretorius e dezasseis ponto seis por cento do capital social, equivalente a três mil trezentos e vinte meticais, pertencente a cada um dos sócios Jan Sarel Anton Venter, Magdalena Johanna Pretorius e Ilse Serton, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, em extradiornária sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Balanco de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, três de Janeiro de dois mil e oito.
— O Conservador, *Ilegível*.

Global Consultoria, Logística e Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Global Consultoria, Logística e Transportes, Limitada (GCLT., LDA) constituída e matriculada sob o número 100075989 NEL entre Ilidio António Patel dos Santos, David Raimundo Castiano Colaço, ambos solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana, e residentes na Beira, acordam constituir uma sociedade comercial por quotas, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis e de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Global Consultoria, Logística e Transportes, Limitada (GCLT, LDA) de Sofala, podendo, por deliberação em assembleia geral dos sócios, transferir a sua sede, bem assim abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo principal a consultoria, logística e transporte, e prestação de serviços, podendo exercer outras complementares por lei permitidas, mediante deliberação da assembleia geral dos sócios.

Dois) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham um objectivo diferente da sociedade, assim como associar-se com outras empresas do ramo ou não para a prossecução do seu objectivo social.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas de cinquenta por cento do capital, equivalente a cinquenta mil metcais, pertencentes aos sócios Ilídio António Patel dos Santos e David Raimundo Castiano Colaço, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação dos dividendos acumulados ou dos fundos de reservas se houverem, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão, alienação ou divisão de quotas são livres entre os sócios, mas em relação à terceiros depende do consentimento da sociedade a quem é reservado direito de preferência em caso de nenhum dos sócios estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Dois) No caso da sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência, nos trinta dias subsequentes, a colocação da quota a sua disposição, poderá o cedente, cedê-la, a quem entender nas condições em que a oferecer a sociedade e aos sócios.

Três) A divisão ou cessão de quotas total ou parcial de quotas à de herdeiros não carece de autorização ou consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivas, conterão as assinaturas de dois sócios, um dos quais exercendo as funções de sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

Por resolução da assembleia geral, poderá a sociedade dentro dos seus limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelos

sócios Ilídio António Patel dos Santos e David Raimundo Castiano Colaço, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de pagamento de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do já referido sócio gerente.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou por um empregado devidamente autorizado por inerência de funções.

Quatro) O sócio gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a esse respeito com todos os possíveis limites de competências.

Cinco) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta registada, dirigida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados cinquenta e um por cento do capital social e em segunda convocatória seja qual for o numero dos sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem.

Cinco) Cada quota representará um voto por cada duzentos e cinquenta metcais do respectivo capital.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exija maioria qualificada.

Sete) A assembleia geral será presidida por um dos sócios rotativamente

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício económico da sociedade corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem referida para a constituição do fundo de reserva legal.

Três) A parte restante dos lucros será de acordo com a deliberação social repartida pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos e termos previstos por lei ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral e todos os sócios serão liquidatários.

Conservatória dos registos da Beira, vinte e três de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Uwais International Network Markiteng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas dezasseis e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e quatro, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Shamim Ara Ahmed, Shaista Ahmed Khatri, Afzar Ahmed Khatri e Jaz Ahmed Katri uma sociedade comercial, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é criada a presente sociedade comercial sob a denominação de Uwais International Network Marketing,

Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente estatuto e demais legislação em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, e ela pode mudar a sua sede, abrir delegações ou sucursais ou ainda qualquer outra forma de representação no território nacional ou mesmo no estrangeiro, desde que para tal adquira a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto comercio geral, prestação de serviços, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e a sua dissolução será nos termos dos presentes estatutos, e de mais leis vigentes no país.

ARTIGO QUINTO

O capital social realizado em dinheiro é de seiscentos mil meticais, dividido em quatro quotas assim distribuídas: uma quota de valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Shamim Ara Ahmed e três quotas de igual valor de cento e vinte mil meticais, cada uma correspondente a vinte por cento do capital social, pertencentes aos sócios Shaista Ahmed Khatri, Afzar Ahmed Khatri e Ajaz Ahmed Katri.

ARTIGO SEXTO

O sócio que pretenda ceder a sua quota só poderá fazê-lo com o consentimento da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para o balanço e prestação de contas do exercício económico anterior bem como aprovar o plano de actividades e orçamento do exercício subsequente.

Dois) A assembleia geral poderá se reunir, extraordinariamente, sempre que, para o efeito se justifique.

ARTIGO OITAVO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo sócio Afzal Ahmed Katri.

ARTIGO NONO

O gerente de maneira alguma poderá obrigar a sociedade de assumir contratos, compromissos ou quaisquer actos estranhos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

O balanço e a conta de resultados fecharão com referência ao dia trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei uniforme das sociedades por quota e por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.